



**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de  
Carcavelos e São Domingos de Rana**

**CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E  
COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO e de PREVENÇÃO  
DA CORRUPÇÃO e INFRAÇÕES CONEXAS**

**PREÂMBULO**

O presente Código de Boa Conduta, para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, pretende constituir, nos termos da Lei 73/2017 de 16 de agosto, uma referência para todos os membros dos Órgãos Sociais e Colaboradores da AHBVCSDR, contribuindo para que a mesma seja reconhecida como um exemplo de integridade, responsabilidade e rigor, visando garantir a salvaguarda da integridade moral dos seus colaboradores assegurando o seu direito a condições de trabalho que respeitem a sua dignidade individual.

Princípios como integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé, compõem a imagem da AHBVCSDR (associação) e encontram-se na base de um ambiente saudável nas relações laborais. Todas as atividades desenvolvidas pela Associação e todos quantos nelas participam devem atuar de acordo com os princípios referidos, no relacionamento diário: colegas de trabalho, Parceiros, utentes, fornecedores e demais partes interessadas.

O presente **CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO e de PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO e INFRAÇÕES CONEXAS** (de ora em diante designado por “Código de Conduta”) traduz-se assim num instrumento de extrema importância, representando um compromisso interno e externo com os mais elevados valores em matéria de relações laborais e prevenção da corrupção e infrações conexas destinando-se a prevenir detetar e sancionar a prática de atos de corrupção e infrações conexas e a contribuir para um ambiente laboral são.

O presente Código de Conduta foi aprovado pela Direção e é um compromisso de todos e cada um dos Colaboradores e Dirigentes interessadas.

A AHBVCSDR compromete-se assim, igualmente a defender os valores da não discriminação e do combate contra o assédio no trabalho, assumindo o presente



**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de  
Carcavelos e São Domingos de Rana**

**CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E  
COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO e de PREVENÇÃO  
DA CORRUPÇÃO e INFRAÇÕES CONEXAS**

Código como um instrumento privilegiado na resolução de questões éticas, garantindo a sua conformidade com as práticas legais a que está sujeita.

**ÂMBITO E PRINCÍPIOS GERAIS**

**ARTº 1º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

O presente Código de Conduta aplica-se a todos os membros dos Órgãos Sociais, Colaboradores (com qualquer vínculo contratual, bombeiros de qualquer quadro), utentes e outras pessoas que participem nas suas atividades.

**ARTº 2º - RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO**

2.1 O/A Responsável pelo Cumprimento Normativo (“RESPONSÁVEL”), designado/a para o efeito, garante e controla a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo, exercendo as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, sendo assegurado pelos órgãos competentes que dispõe de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao bom desempenho das suas funções.

2.2. Nos termos da alínea e) do nº 2 do Artigo 6º do RGPC, o/a Responsável pelo Cumprimento Normativo é também responsável pela execução, controlo e revisão do **PPR (PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO)** aprovado pela Direção da AHBVCSDR.

**ARTº 3º - PRINCÍPIOS E REGRAS DE CONDUTA**

3.1. Não é tolerado na Associação qualquer prática de assédio, corrupção, suborno ou infração conexa, em todas as suas formas ativas e/ou passivas bem como quaisquer condutas ilícitas, quer através de atos e omissões, quer por via da criação e manutenção de situações consideradas irregulares ou de favor, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, públicas ou privadas.



**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de  
Carcavelos e São Domingos de Rana**

**CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E  
COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO e de PREVENÇÃO  
DA CORRUPÇÃO e INFRAÇÕES CONEXAS**

3.2. Todos/as os/as Colaboradores/as e Dirigentes devem cumprir as normas aplicáveis à prevenção no assédio, na corrupção e infrações conexas, sendo expressamente proibido todo e qualquer comportamento que possa consubstanciar a prática do crime de assédio, corrupção ou de qualquer infração conexa prevista na legislação aplicável.

**ARTº 4º - PRINCÍPIOS GERAIS**

4.1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os Órgãos e os Colaboradores da Instituição devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da mesma, no respeito pelos princípios de não discriminação e de combate ao assédio no trabalho.

4.2. Os Órgãos Sociais e Colaboradores da Instituição não podem adotar comportamentos discriminatórios em relação aos demais colaboradores ou a terceiros, sejam ou não destinatários dos serviços e das atividades da Instituição, nomeadamente, com base na raça, género, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões, ideologia política e religião.

**ARTº 5º - COMPORTAMENTOS ILÍCITOS**

5.1 - Considerando que nos termos do nº 2 do artigo 29º do Código do Trabalho, se entende por assédio “o comportamento indesejado, nomeadamente baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador”

5.2 - E considerando que no nº 3 do mesmo artigo se explicita que constitui assédio sexual o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido no número anterior.



**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de  
Carcavelos e São Domingos de Rana**

**CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E  
COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO e de PREVENÇÃO  
DA CORRUPÇÃO e INFRAÇÕES CONEXAS**

5.3 - São expressamente proibidos todos os comportamentos suscetíveis de serem considerados como assédio no trabalho, nomeadamente:

- a) Desvalorizar e desqualificar sistematicamente o trabalho que é executado;
- b) Promover o isolamento social;
- c) Ridicularizar, de forma direta ou indireta, uma característica física ou psicológica;
- d) Efetuar recorrentes ameaças de despedimento;
- e) Não atribuir quaisquer funções profissionais, o que configura uma violação do direito à ocupação efetiva do posto de trabalho;
- f) Estabelecer sistematicamente metas e objetivos de trabalho impossíveis de atingir ou prazos inexecutáveis de cumprir;
- g) Atribuir sistematicamente funções estranhas ou desadequadas à categoria profissional;
- h) Apropriar-se sistematicamente de ideias, propostas, projetos e trabalhos, sem identificar o autor das mesmas;
- i) Divulgar sistematicamente, rumores e comentários maliciosos ou críticas reiteradas sobre trabalhadores;
- j) Dar sistematicamente instruções de trabalho confusas e imprecisas;
- k) Pedir sistematicamente trabalhos urgentes, sem necessidade;
- l) Transferir o trabalhador de setor ou de local de trabalho com a clara intenção de promover o seu isolamento;
- m) Falar constantemente aos gritos, de forma a intimidar as pessoas;



**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de  
Carcavelos e São Domingos de Rana**

**CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E  
COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO e de PREVENÇÃO  
DA CORRUPÇÃO e INFRAÇÕES CONEXAS**

n) Criar sistematicamente situações objetivas de “stress”, de modo a provocar o descontrolo na conduta do trabalhador, tais como: alterações ou transferências sistemáticas de locais de trabalho.

**5.4 - Bem como no âmbito da Corrupção:**

É expressamente proibido:

a) Aceitar de quaisquer terceiros, remunerações, comissões, pagamentos ou favores no exercício das suas funções e abster-se de obter, de outro modo, qualquer proveito por decorrência das suas funções ou da respetiva posição hierárquica.

b) Aceitar, para benefício próprio, bens, serviços, prendas, convites ou quaisquer vantagens semelhantes, de qualquer Parte Interessada, exceto na medida em que correspondam a ofertas de viagens, refeições, alojamentos ou espetáculos, que sejam atribuídos por terceiros aos/às Colaboradores/as ou Dirigentes, no âmbito e por causa do exercício das suas funções de representação, e no interesse da Associação, ou se tais ofertas não excederem os limites considerados razoáveis pelos usos sociais e não houver indícios de intenções menos claras ou um objetivo de afetar a imparcialidade dos/as Colaboradores/as ou dos/as Dirigentes).

c) Se, na apreciação do/a Colaborador/a ou Dirigente, for por algum motivo indelicado ou injurioso recusar a oferta em causa, deve a mesma ser encaminhada para uma organização sem fins lucrativos a indicar pelo Conselho Fiscal.

d) Influenciar as decisões dos/as Parceiros/as, Clientes ou Fornecedores/as, Utentes, por qualquer forma ilegal ou que contrarie as normas aplicáveis em vigor.



**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de  
Carcavelos e São Domingos de Rana**

**CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E  
COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO e de PREVENÇÃO  
DA CORRUPÇÃO e INFRAÇÕES CONEXAS**

- e) Efetuar, em nome da Associação contribuições monetárias ou outras, como tentativa de aliciamento ou de influência sobre qualquer Parte Interessada.
- f) Obter algum benefício ou vantagem para a Associação para o/a Colaborador/a, Dirigente ou para terceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagens ou tráfico de influências.
- g) Utilizar ou divulgar, em benefício próprio ou de terceiros, a informação, incluindo dados pessoais, a que os/as Colaboradores/as ou os/as Dirigentes tenham acesso no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho, protegendo a privacidade e confidencialidade das interações com os utentes/colaboradores.
- h) Aceder a dados pessoais (incluindo de natureza bancária), exceto se esse acesso for relevante para o exercício das funções do/a Colaborador/a ou do/a Dirigente e exercido no estrito respeito da lei, mantendo sempre a informação acedida protegida de quem a ela não deva ter acesso.
- i) Praticar atos suscetíveis de configurar, direta ou indiretamente, uma situação de conflito de interesses, ou seja, uma situação em que os interesses pessoais ou familiares que o/a Colaborador/a ou o/a Dirigente tenha, ou possa ter, em determinada matéria, se oponham, ou sejam suscetíveis de se opor, aos interesses da Associação podendo por isso influenciar, de forma direta, indireta, aparente ou perçecionada, um desempenho imparcial e objetivo das funções do/a Colaborador/a ou do/a Dirigente.

**ARTº 6º - PROTEÇÃO PATRIMÓNIO**

6.1 - Todos devem garantir a proteção e a conservação do património físico, financeiro e intelectual e de informação da Associação, utilizar os seus recursos de forma responsável e criteriosa, e não para fins pessoais, em particular apenas



**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de  
Carcavelos e São Domingos de Rana**

**CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E  
COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO e de PREVENÇÃO  
DA CORRUPÇÃO e INFRAÇÕES CONEXAS**

usando o equipamento e instalações, independentemente da sua natureza, para uso oficial/de serviço, salvo se a sua utilização privada tiver sido explicitamente autorizada de acordo com as normas ou práticas internas em vigor a cada momento.

6.2 - Em particular, assegurar que não são utilizados quaisquer fundos ou recursos da Associação em benefício próprio ou em atividades ilícitas e que qualquer situação desta natureza de que qualquer Colaborador/a ou Dirigente tenha conhecimento é prontamente reportada ao superior hierárquico, Conselho Fiscal ou Mesa da Assembleia Geral, ou através do Canal de Denúncias.

**ARTº 7º - PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO**

Para garantir que as relações da Associação com Parceiros/as, Clientes e/ou Fornecedores/as, utentes, respeitam o presente Código e a legislação aplicável em matéria de prevenção de corrupção e infrações conexas, foram definidos os seguintes princípios e regras, os quais devem ser cumpridos em todos os processos de contratação:

7.1 - As contratações devem incluir uma avaliação prévia da respetiva exposição ao risco de corrupção e infrações conexas, devendo ser identificados os beneficiários efetivos, os riscos em termos de imagem e reputação, bem como as relações comerciais com terceiros, a fim de identificar possíveis conflitos de interesses.

7.2 - A contratação com Fornecedores/as pressupõe uma necessidade legítima dos bens ou serviços a adquirir.

7.3 - No relacionamento com Fornecedores/as, os/as Colaboradores/as e utentes os Dirigentes devem contribuir para assegurar que estes são sempre selecionados com base em processos transparentes, com vista a que nenhuma contratação seja percecionada como fundada em parcialidade ou merecedora de outro tipo de juízo de censura.



**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de  
Carcavelos e São Domingos de Rana**

**CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E  
COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO e de PREVENÇÃO  
DA CORRUPÇÃO e INFRAÇÕES CONEXAS**

7.4 - Incumbe aos/às Dirigentes e aos/às Colaboradores/as com funções de chefia a especial responsabilidade de garantir que não são contratados/as Fornecedores/as em cujo capital social os/as próprios/as, outros/as Colaboradores/as, Dirigentes ou os respetivos familiares participem, ou tenham uma relação familiar, de amizade, ou de natureza equivalente com exceção das que, verificando-se a necessidade de tal contratação, a mesma se baseia em critérios objetivos, é do melhor interesse da Associação a qual tomou conhecimento da situação desde a sua origem.

**ARTº 8º - INFRAÇÃO DISCIPLINAR E SANÇÕES**

8.1 - Sempre que a entidade empregadora tome conhecimento da violação das disposições constantes do presente Código de Conduta procederá à abertura de um procedimento disciplinar, que deve iniciar-se nos 60 dias subsequentes àquele em que o empregador, ou o superior hierárquico com competência disciplinar, tome conhecimento da infração (nº 2, Art.º329 do CT) nos termos legais.

8.2 - A Direção e os Colaboradores da Instituição denunciarão quaisquer práticas irregulares de que tenham conhecimento, prestando a devida colaboração em eventuais processos disciplinares ou de investigação criminal pelas respetivas entidades competentes.

**Incumprimento do Código**

8.3 - O incumprimento das regras constantes no presente Código de Conduta por qualquer Colaborador/a será considerado uma infração grave, a qual, dependendo do grau de culpa do/a infrator/a e da gravidade da infração, poderá dar lugar à aplicação das seguintes sanções disciplinares, as quais podem ser aplicadas, com ou sem divulgação no âmbito da empresa:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;



**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de  
Carcavelos e São Domingos de Rana**

**CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E  
COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO e de PREVENÇÃO  
DA CORRUPÇÃO e INFRAÇÕES CONEXAS**

- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- f) Despedimento com justa causa.

8.4 - O incumprimento das regras constantes no presente Código de Conduta por qualquer Dirigente, pode implicar a perda da qualidade de membro de órgão social da Associação.

8.5 - O incumprimento das regras constantes no presente Código de Conduta por Parceiros/as, Clientes, Fornecedores/as, poderá constituir motivo para aplicação de penalizações e/ou resolução do contrato, de forma adequada e proporcional à infração.

8.6 - O não cumprimento das normas deste Código de Conduta poderá ainda conduzir à responsabilização administrativa ou civil dos/as infratores, e ainda, consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do/a infrator/a, dar origem a sanções criminais.

**ARTº 9º - AÇÕES A PROVIDENCIAR PELO RESPONSÁVEL EM CASO DE INFRAÇÃO:**

O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá elaborar um relatório por cada infração cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pela Associação no âmbito do sistema de controlo interno, que permitam mitigar as infrações observadas.

**ARTº 10º - REGIME DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE E TESTEMUNHAS**

10.1 - Será garantido proteção para o denunciante e as testemunhas em procedimentos relacionados com situações de assédio ou de corrupção;



**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de  
Carcavelos e São Domingos de Rana**

**CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E  
COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO e de PREVENÇÃO  
DA CORRUPÇÃO e INFRAÇÕES CONEXAS**

10.2 - Presume-se abusivo o despedimento ou outra sanção aplicada, alegadamente para punir uma infração, até um ano após a denúncia ou outra forma de exercício de direitos relativos a igualdade, não discriminação e assédio e corrupção.

10.3 - Os colaboradores da Instituição que denunciem o cometimento de infrações ao presente Código, de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas, não podem, sob qualquer forma, ser prejudicados, sendo-lhes assegurado o anonimato até à dedução de acusação.

**ARTº 11º - CONFIDENCIALIDADE**

11.1 É garantido o tratamento confidencial das denúncias de assédio, atos de corrupção e infrações conexas (incluindo da identidade do/a Denunciante, bem como das informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, e da identidade de terceiros mencionados na denúncia) e as denúncias são de acesso restrito ao/à Responsável pelo Cumprimento Normativo, e às áreas e aos/às colaboradores/as e terceiros encarregados da gestão operacional dos mecanismos e procedimentos de receção retenção e tratamento de denúncias de atos de assédio, corrupção e infrações conexas na estrita medida do necessário ao exercício das respetivas funções

11.2 A identidade do/a Denunciante manter-se-á unicamente do conhecimento do/a Responsável pelo Cumprimento Normativo e das áreas e dos/as colaboradores/as e terceiros que prestem apoio ao processo.

11.3 A obrigação de confidencialidade estende-se a quem tiver recebido informações sobre qualquer denúncia, ainda que não seja responsável ou competente para a sua receção e tratamento nos termos do presente Código de Conduta.

11.4 A confidencialidade da identidade não impede que o/a Denunciante seja contactado/a para prestar declarações com vista ao apuramento dos factos.



**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de  
Carcavelos e São Domingos de Rana**

**CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E  
COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO e de PREVENÇÃO  
DA CORRUPÇÃO e INFRAÇÕES CONEXAS**

11.5 A identidade do/a Denunciante pode ser divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial e, quando tal se verifique, o RESPONSÁVEL pelo tratamento deve notificar por escrito o/a Denunciante com antecedência, indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados e sem prejuízo do disposto na Lei.

**ARTº 12º - PUBLICIDADE DA DECISÃO**

Garante-se a impossibilidade de dispensa da sanção acessória de publicidade da decisão condenatória quando esteja em causa a prática de assédio que constitui contraordenação muito grave podendo gerar responsabilidade penal.

**ARTº 13º - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR**

O Empregador é responsável pela reparação dos danos emergentes de doenças profissionais resultantes da prática de assédio, ficando este sub-rogado nos direitos do trabalhador.

**ARTº 14º - COMUNICAÇÃO DE QUEIXAS DE ASSÉDIO EM CONTEXTO LABORAL**

1.- Nos termos de regulamentação própria, serão disponibilizados e divulgados pela Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) os endereços eletrónicos próprios para a receção de queixas de assédio em contexto laboral.

2.- A prática de assédio pelo empregador, ou por algum representante do mesmo, denunciada à Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), figurará entre os exemplos de justa causa de resolução do contrato de trabalho por parte do trabalhador.



**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de  
Carcavelos e São Domingos de Rana**

**CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E  
COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO e de PREVENÇÃO  
DA CORRUPÇÃO e INFRAÇÕES CONEXAS**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTº 15º - DIVULGAÇÃO, COMPROMISSO E APLICAÇÃO**

- 1 - O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Direção e divulgação por todos os Colaboradores.
- 2 - O presente Código de Conduta será disponibilizado no “site” da AHBVCSDR.

Aprovado em Reunião de Direção de 2025.03.17.

A Direção